



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Governo de todos

LEI Nº 20/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos do Governo do Estado destinados a Secretaria de Educação.

§ 1º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: - 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1003 - GARANTIA DE ACESSO A EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 1022 – Aquisição de Equipamentos para a Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 60.000,00

FONTE DE RECURSOS:

15710000 – Transf. do Estado referentes a Convênios e Intrumentos Congêneres Vinculados á Educação

VALOR: R\$ 60.000,00

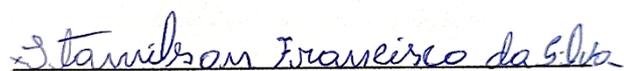
Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o superavit financeiro

apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 3º - Caso a dotação seja insuficiente para demanda fica o poder executivo autorizado a puplementar a dotação ora criada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 02 de Junho de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité-PB, em 10 de junho de 2025.



ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional